Câmara Municipal da Serra
Gabinete Vereador Paulinho do Churrasquinho

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 719 / 2021
DATA: 10 / 02 / 2021
Ass:

Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis.

O Vereador que este subscreve, vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal, requerer, após tramitação regimental e devida ciência dada ao Plenario desta Casa de Leis, que seja encaminhado ao Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

PROJETO INDICATIVO N° 14 /2021

Dispõe sobre a afixação de cartazes de divulgação da Lei Federal nº 12.845, de 1º de agosto de 2013 – "Lei do Minuto Seguinte", no âmbito do município da Serra, nos locais que especifica.

Art. 1º Passa a ser obrigatória a afixação, em lugar de fácil visualização, de cartazes informativos sobre a Lei Federal nº 12.845, de 1º de agosto de 2013 – "Lei do Minuto Seguinte", nos seguintes locais:

I - hospitais públicos integrantes da rede do Sistema Único de Saúde – SUS instalados no município da Serra;

II - Centros de Saúde;

III - Unidades de Pronto Atendimento – UPAs;

IV - Ônibus de empresas concessionárias que circulam na Serra;

V – Centros de Referência e Assistencia Social – CRASs;

VI – Condôminios.

Autenticar documento em http://www.camaraserra.es.gov.br/splautenticidade
com o identificador 3600350038003800380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

§ 1º O cartaz de que trata o **caput** deverá conter informações, em escrita legível, sobre o atendimento obrigatório, imediato e integral de pessoas em situação de violência sexual.

§ 2º As medidas do cartaz de que trata o **caput** serão de 297mm (duzentos e noventa e sete milímetros) X 420mm (quatrocentos e vinte milímetros) – folha A3.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art.

5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 10 de fevereiro de 2021.

Paulo Sergio Ferreira de Souza
Vereador Paulinho do Churrasquinho (PDT)

Autenticar documento em http://www.camaraserra.es.gov.br/splautenticidade
com o identificador 3600350038003800380003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

JUSTIFICATIVA

A cada minuto, uma pessoa sofre abuso sexual no Brasil. Não bastasse a dor que esses episódios causam, a ampla maioria das vítimas ainda enfrenta barreiras devido ao desconhecimento sobre a Lei 12.845/2013 e à resistência dos serviços públicos de saúde no cumprimento desse dispositivo, que garante o direito à assistência emergencial, integral e multidisciplinar após as agressões. Para que todos estejam cientes do que a lei 12.845/2013 estabelece, submeto a apreciação desta Casa de Leis e solicito apoio aos Nobres Pares para sua aprovação.

Autenticar documento em http://www.camaraserra.es.gov.br/splautenticidade
com o identificador 3600350038003800380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.